



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 019/2023

Processo de Compra nº 019/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2023

OBJETO: Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais permanentes e mobiliários, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos”.

RECORRENTE: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03.

RECORRIDAS: REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68, ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.063.815/0001-52, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.449.844/0001-02, MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.508.571/0001-80, DANFESSI MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.419.569/0001-54 e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, **no item 13**, e as empresas LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91 e ERICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, **no item 14**.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante : K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03., com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; e no caput do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/1993, por intermédio de seu representante legal, em face do ato administrativo praticado pelo Pregoeiro da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT, pertinente ao julgamento das propostas e documentos de habilitação, para o pregão em referência, pelos motivos no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal da LICITANET –es: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e constantes do Pregão Eletrônico nº 010/2023, disponível para consulta em e <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, em Licitações.

I – DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar interesse de recorrer no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Veja-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Do mesmo modo, o Edital do Processo Licitatório nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023, prevê que:

13 - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

(...)

13.9. Declarado o vencedor e decorrido a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de **recorrer** contra decisões do Pregoeiro e poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis,

13.10. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo o recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, **(folha 000978)**

Considerando que a fase de lances do certame, juntamente com a declaração do vencedor e habilitação se deu em 11/05/2023, e o julgamento dos documentos de habilitação e análises das propostas realinhadas se deu em 23/05/2023 e considerando que a empresa: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03., protocolou o referido recurso em 24/05/2023, o mesmo se mostra tempestivo.

II – DOS FATOS:

A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 010/2023, apresentando lance final de R\$ 4.416,00, figurando como 8ª (oitava) colocada no item 13 e lance de R\$ 750,00, figurando como 2ª (segunda) colocada no item 14, ao final da fase de lances, do referido pregão.

Após a classificação da proposta e habilitação da empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68, no item 13 e da empresa ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, no item 14, a empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, inconformada com a decisão que classificou a proposta e habilitou a licitante empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68 e ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82 e também inconformada com a classificação das propostas das licitantes ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.063.815/0001-52, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.449.844/0001-02, MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.508.571/0001-80, DANFESSI MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.419.569/0001-54 e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, **no item 13**, e a empresa LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91, **no item 14**, no certame licitatório, ingressou com recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

III – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, no item 13:

Em linhas gerais, a empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, propôs o presente Recurso Administrativo por não se conformar com a decisão que declarou classificadas as propostas das empresas REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68, ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.063.815/0001-52, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.449.844/0001-02, MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.508.571/0001-80, DANFESSI MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.419.569/0001-54 e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, **no item 13**, alegando que os equipamentos ofertados pelas Recorridas, não possuem certificação do INMETRO, assim, não atenderiam as especificações do item junto ao Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório.

Alega que é essa certificação é obrigatória para balanças junto ao órgão e que basta uma simples consulta no próprio site do INMETRO, para constatar que as marcas e modelos do produto ofertados pelas Recorridas, referente ao item 13, não possuem a certificação mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Sustenta que o produto ofertado por ela (Recorrente), no item 13, é certificada pelo INMETRO, além de outras certificações. Que balanças utilizadas para transações comerciais e humanas, obrigatoriamente deve ser de modelo com certificação do INMETRO

Que a falha apontada deve ser considerada e corrigida, inserindo na descrição do equipamento, certificação e aprovação pelo INMETRO. Frisa que a falta de selo de verificação do INMETRO, lavrará auto de infração, resultando e multa e apreensão do equipamento.

Finaliza anexando junto a sua peça recursal, parecer referente a questionamentos junto ao INMETRO pela fabricante (Lider), relacionadas ao P.E. nº 011/2023, processo 025/2023 (não cita qual órgão realizou o pregão citado).

IV – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, no item 14:

Em linhas gerais, a empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, propôs o presente Recurso Administrativo por não se conformar com a decisão que declarou classificadas as propostas das empresas LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91 e ERICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, alegando que os equipamentos ofertados pelas Recorridas, não atenderiam as especificações do item junto ao Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório, alegando que:

A recorrida LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, ofertou marca inexistente no mercado, impossibilitando avaliar se o produto atende as especificações do instrumento convocatório, mas possibilitou constatar que o produto ofertado não possui certificação INMETRO.

Alega ainda que a Recorrida ERICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, ofertou produto da marca BALMAK, e que o produto ofertado não atende as especificações do instrumento convocatório, pois no descritivo do item solicita balança com capacidade de 30 kgs., com divisão de 5 gramas, e que no modelo ofertado a divisão é de 10 gramas

Sustenta que houve violação flagrante do princípio da vinculação ao edital e do princípio da isonomia aos licitantes, e que as Recorridas devem ser desclassificadas

Finaliza enfatizando que os produtos ofertados são de qualidade inferior e que a aceitação dos mesmos implicaria em prejuízos para a administração.

Requer a Recorrente que se proceda na revisão dos atos realizado quanto ao procedimento em questão em virtude do ocorrido, assim, atribuindo provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afastando todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, em especial a classificação das empresas REDNOV FERRAMENTAS LTDA, ERICA DE FATIMA GENTIL, GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI, DANFESSI MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI no item 13 e as empresas LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA e ERICA DE FATIMA GENTIL no item 14, fazendo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

V – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELAS RECORRIDAS:

Decorrido o prazo concedido, as Recorridas acima citadas não apresentaram suas contrarrazões.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, destaquei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.2. Imperioso destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

5.3. A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa.

5.4. Isto posto, passo à análise do mérito.

Preliminarmente, esse Pregoeiro, em resposta ao recurso apresentado, reconhece o direito de petição, que é oportuno aos atos administrativos, inclusive que primam pela obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

É sabido que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93).

Desta forma, ao elaborar o edital do certame, a Administração está agindo sob o pálio da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, apenas de garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

NO ITEM 13: Em que pese a classificação da proposta e habilitação da licitante **REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68**, e classificação das propostas das licitantes **ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82**, **GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.063.815/0001-52**, **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.449.844/0001-02**, **MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.508.571/0001-80**, **DANFESSI MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.419.569/0001-54** e **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03**, **no item 13**, que segundo a Recorrente, as Recorridas apresentaram produto ofertado de marca e modelo, não atende ao termo de referência, pois não possuem certificação do INMETRO. Veja-se:

Cabe destacar que o instrumento convocatório em seu item 03, subitem 3.2, do Termo de Referência – Anexo I do edital, (folha 000983), descreve que:

“3.2. Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO”.

Também, cabe destacar que o instrumento convocatório em seu item 04 do Termo de Referência – Anexo I do edital, item 13, (folha 000988), descreve que:

“Balança eletrônica digital portátil, com capacidade para 150 kg e frações de 100 g., alimentação através de bateria de lítio, capacidade mínima de 2 kg, graduação de peso 0,1 kg, plataforma em vidro temperado e visor em LCD, altura de 4 cm, largura de 32,5 cm, profundidade de 31,5 cm, peso de 1,12 kg, para pesagem de pessoas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Diante dos argumentos apresentados pela Recorrente, foi realizada consulta no site do INMETRO, através do link: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2, das marcas e modelos de balanças oferecidos pelas Recorridas, conforme abaixo:

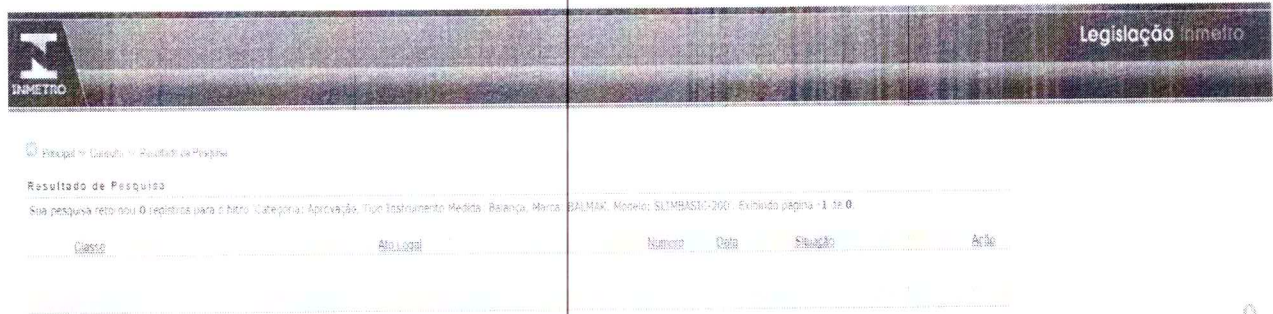


FIGURA 01: BALANÇA MARCA BALMAK, MODELO: SLIMBASIC, marca e modelo, ofertados pelas Recorridas REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP e ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP.

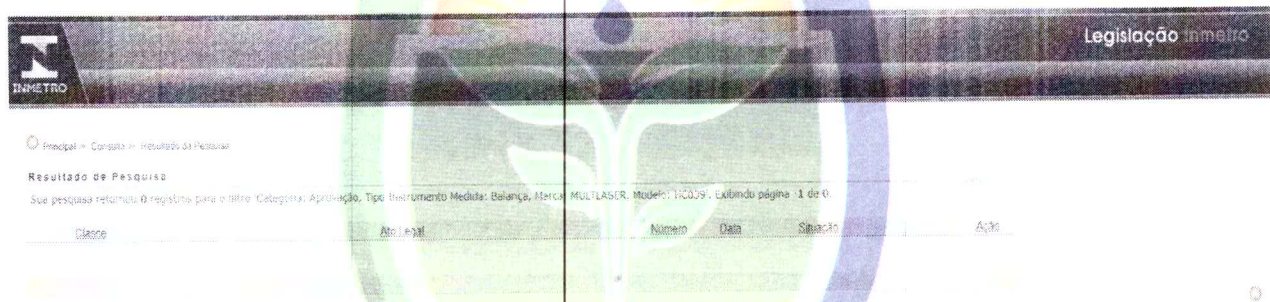


FIGURA 02: BALANÇA MARCA MULTLASER, MODELO: HC039, marca e modelo, ofertado pela Recorrida GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.

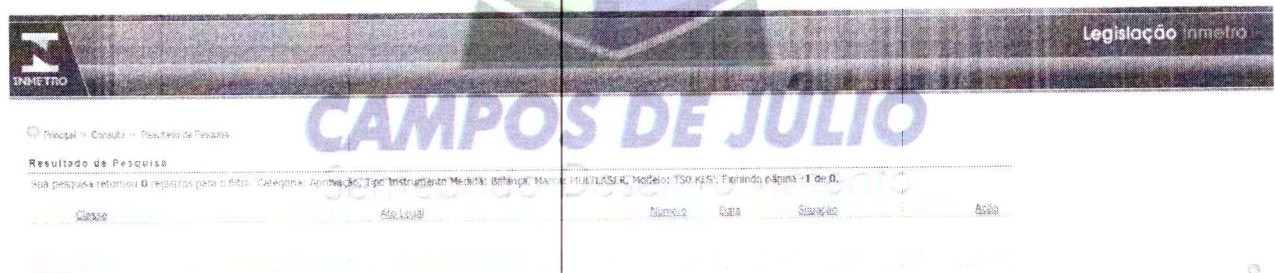


FIGURA 03: BALANÇA MARCA MULTLASER, MODELO: 150 KLS, marca e modelo, ofertado pela Recorrida GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

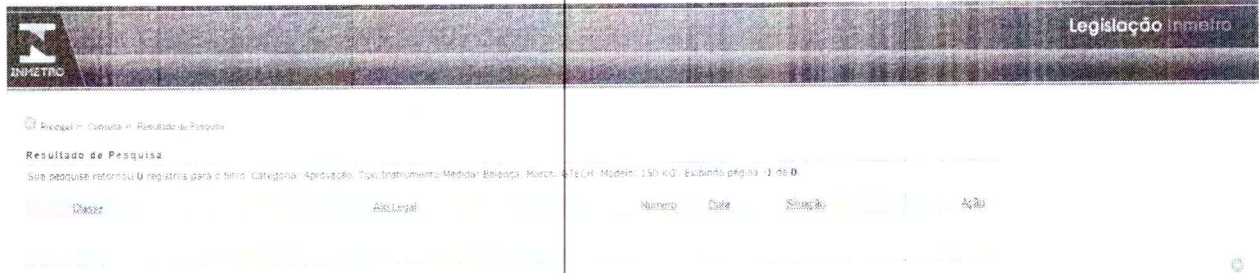


FIGURA 04: BALANÇA MARCA G TECH, MODELO: 150 KG, marca e modelo, ofertado pela Recorrida MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO LTDA-ME.



FIGURA 05: BALANÇA MARCA BALMAK, MODELO: PA1336, marca e modelo, ofertado pela Recorrida DANFESSI MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

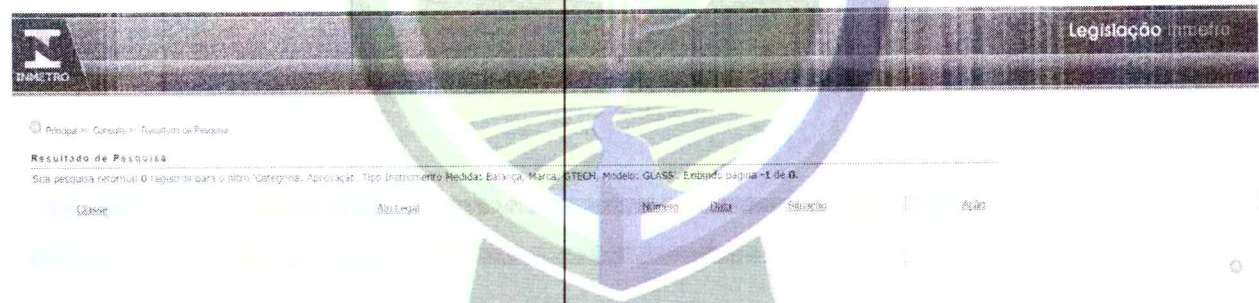


FIGURA 06: BALANÇA MARCA G-TECH, MODELO: GLASS, marca e modelo, ofertado pela Recorrida OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

Observasse, que após consulta no site do INMETRO, constatou-se que as marcas e modelos ofertados pelas Recorridas na colocação no item 13 de 1ª a 7ª colocada, não atendem ao termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório, pois vejamos:

Na descrição do item 13, menciona-se que o mesmo é para “...pesagem de pessoas” e conforme demonstra a Recorrente, o INMETRO/IPEM, deixa claro que: **...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ) ...**

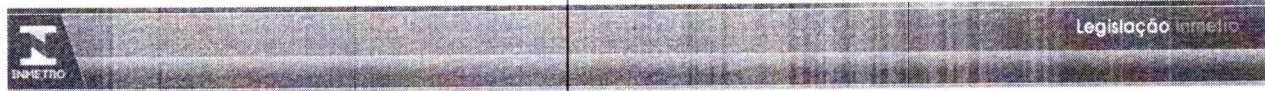
Ou seja, a não apresentação da certificação de aprovação do INMETRO, por parte das Recorridas no item 13, as mesmas deixam de cumprir regras do edital, referente ao item 03, subitem 3.2, do Termo de Referência – Anexo I do edital, violando assim, a vinculação ao instrumento convocatório, merecendo assim a desclassificação das propostas das mesmas referente ao item em questão.

Foi realizado também consulta no site do INMETRO, da marca e modelo do produto ofertado pela Recorrente no item 13, onde se constata que o produto ofertado pela mesma, atende quanto a certificação INMETRO, atendendo assim, o instrumento convocatório quanto a certificação INMETRO, como podemos conferir abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



INMETRO

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro: Categoria: Apreciação, Tipo Instrumento: Medição - Alacim, Marca: LIDER, Modelo: P150M. Exibindo página 1 de 1.

Descrição	Modelo	Número	Data	Situação	Ação
Portaria DIMEL / INMETRO número 187 de 12/09/2006 - Revisto Objeto: Cert. do exclusivo de pesagem de pessoas, os modelos P150M, P180M, P200M, P150C, P180C e P200C de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca LIDER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrologicas.		187	12/09/2006	Revisto	Integra

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO Portaria INMETRO /DIMEL Nº 187, de 12 de setembro de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência autorizada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrologica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, os modelos P150M, P180M, P200M, P150C, P180C e P200C de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca LIDER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrologicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

- 1.1 Fabricante: Marcos Ribeiro & Cia Ltda.
Endereço: Avenida Jorge Melem Rezek - Bairro Industrial
CEP: 16075-405, Araçatuba, SP
- 1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga, composto por 1 (uma) célula de carga e dispositivo indicador contendo um mostrador.
- 1.3 Marca: LIDER
- 1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, efeito máximo de tara, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro anexo.

NO ITEM 14: Em que pese a classificação das propostas das licitantes **LICITAMAISS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91 e **ERICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, **no item 14**, alega a Recorrente, que a Recorrida LICITAMAISS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME apresentou produto ofertado de marca não existente no mercado, não sendo possível a avaliação do mesmo, foi possível constatar que o produto ofertado não possui certificação do INMETRO. alega ainda a Recorrente, que a Recorrida **ERICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP**, ofertou balança que não atende ao edital, pois no edital pede divisão de 5 gramas, e na capacidade de 30 kgs ofertada, a divisão é de 10 gramas.

Cabe destacar que o instrumento convocatório em seu item 03, subitem 3.2, do Termo de Referência – Anexo I do edital, (folha 000983), descreve que:

“3.2. Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO”.

Também, cabe destacar que o instrumento convocatório em seu item 04 do Termo de Referência – Anexo I do edital, item 14, (folha 000989), descreve que:

“Balança eletrônica modelo digital, com mostrador de cristal líquido com 5 dígitos, capacidade para pesagem de 30 KG, escala de 5 gramas, bivolt, garantia de 1 ano com o fornecedor, de acordo com as normas vigentes”.

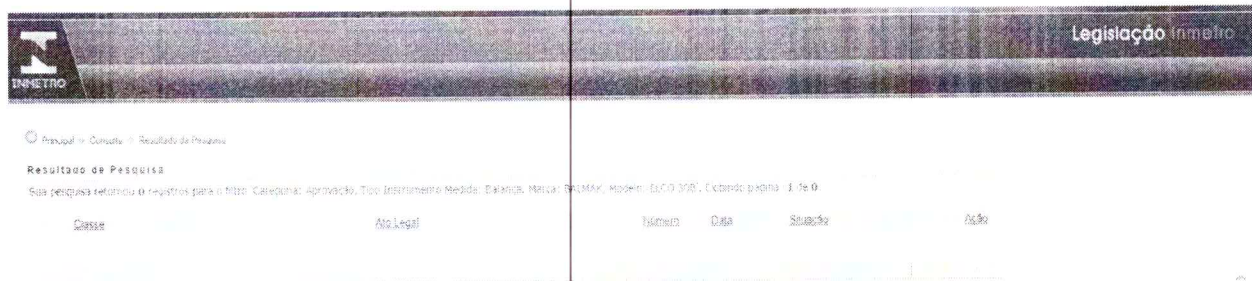
Referente a Recorrida **LICITAMAISS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, a mesma foi citada na peça recursal da Recorrente equivocadamente, já que a mesma (Recorrida), solicitou sua desclassificação do item em questão, via e-mail no dia 18/05/2023



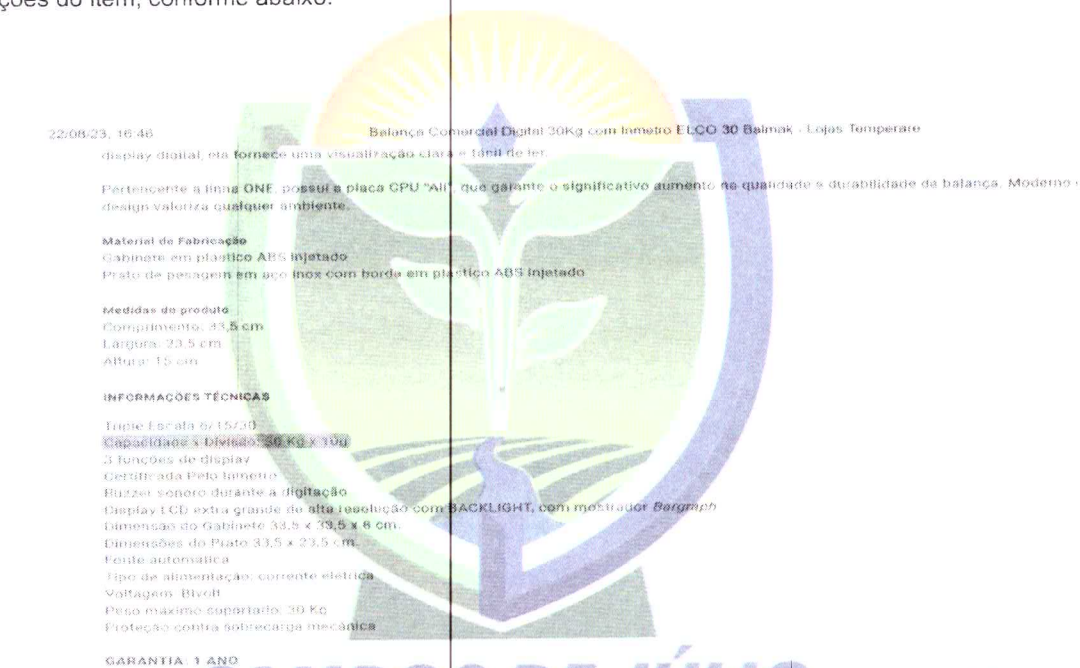
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Referente a Recorrida **ERICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP**, foi realizada consulta referente ao modelo ofertado, no site do INMETRO, onde não foi constatado a aprovação da certificação INMETRO, conforme abaixo:



Também foi realizada consulta do modelo ofertado quanto divisão de gramas, onde fica constatado que o produto ofertado não atende as especificações do descritivo do Termo de Referência – Anexo I do edital, pois a divisão de gramas da marca/modelo ofertado (BALMAK/ELCO 30B), é de 10 gramas e não de 5 gramas, conforme especificações do item, conforme abaixo:



Dito isso, em razão da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica, e objetivando garantir a ampla competitividade do certame entende-se haver motivos plausíveis para modificação do resultado do certame, não, sendo mantido da maneira em que se encontra.

VI – DA CONCLUSÃO:

Diante todo exposto, **conheço** o Recurso Administrativo, interposto pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, por ter sido apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos.

No tocante ao **mérito**, com base nos fundamentos expostos, **dar-lhe provimento total** ao recurso administrativo interposto pela recorrente K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, julgando seu pedido **procedente**, alterando a decisão que aceitou as propostas de preços das empresas REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68, ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.063.815/0001-52, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

03.449.844/0001-02, MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.508.571/0001-80, DANFESSI MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.419.569/0001-54 e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, **no item 13**, e as empresas LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91 e ERICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, **no item 14**, e declarar classificada a empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, nos itens 13 e 14, do presente certame.

Desta forma, em obediência ao § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminho o recurso à autoridade superior para julgamento.

Campos de Júlio-MT, 28 de agosto de 2023



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 019/2023

Processo de Compra nº 019/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2023

De acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, com base nas informações e nas análises efetuadas pelo Pregoeiro, RATIFICO as decisões proferidas em que DEU PROVIMENTO TOTAL ao recurso impetrado pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, no mérito, alterando a decisão que aceitou as propostas de preços das empresas REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68, ÉRICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.063.815/0001-52, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.449.844/0001-02, MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.508.571/0001-80, DANFESSI MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.419.569/0001-54 e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, no item 13, e as empresas LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91 e ERICA FÁTIMA GENTL IORIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, no item 14, e declarar classificada a empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, nos itens 13 e 14, do presente certame, pelos motivos explanados nas análises e julgamentos do recurso administrativo.

É como Decido;

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeadando Desenvolvimento

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2023


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO